

ANEXO II

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado no Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados, no IFRS - Campus Farroupilha.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Estágio Curricular Supervisionado para o Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados do *Campus* Farroupilha compreende o Estágio Obrigatório, cujo cumprimento é requisito para a aprovação e conclusão do curso. Visa propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem do cursista, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de constituir-se instrumento de integração, treinamento prático, aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 2º - São finalidades do Estágio Curricular Supervisionado:

- I - oportunizar aos Estagiários um espaço de reflexão sobre sua práxis;
- II – complementar e consolidar a formação do profissional em sua atuação como docente;
- III – proporcionar, aos Estagiários, experiências pedagógicas que os preparem para o exercício da profissão docente;
- IV – possibilitar, aos Estagiários, a organização de alternativas práticas frente à realidade vivenciada na educação profissional;
- V – oportunizar, aos Estagiários, a reflexão sobre o cotidiano do ambiente escolar, a partir da convivência e da prática na diversidade de contextos em que se apresenta a realidade sociocultural e física da escola e dos Alunos;
- VI – incentivar a integração do ensino, da pesquisa e da extensão a partir da convivência com os diferentes espaços do ambiente escolar.

CAPÍTULO II

CARACTERIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - O Estágio Curricular Supervisionado é atividade obrigatória do Curso de Formação Pedagógica para graduados não licenciados do *Campus Farroupilha*.

Art. 4º - A carga horária das atividades de Estágio Curricular Supervisionado é de 300 horas, assim distribuídas:

I – Estágio I - 60h distribuídas nas seguintes atividades:

- a) Orientação em grupo;
- b) Observação da estrutura organizacional da escola;
- c) Elaboração de Relatório do Estágio I.

II – Estágio II - 120h distribuídas nas seguintes atividades:

- a) Orientação em grupo;
- b) Entrevistas com profissionais da escola;
- c) Intervenção pedagógica na instituição: minicursos, palestras, projetos;
- d) Observação de prática pedagógica;
- e) Elaboração de Relatório do Estágio II.

III – Estágio III - 120h distribuídas nas seguintes atividades:

- a) Orientação em grupo;
- b) Observação de prática pedagógica na turma em que será realizada a docência;
- c) Docência;
- d) Elaboração de Relatório de Estágio III.

Art. 5º - O Estágio Curricular Supervisionado deverá ser realizado em *disciplinas de Educação Básica Profissional (cursos técnicos) das áreas de atuação* dos Alunos bacharéis conforme sua titulação de origem, cujos professores titulares das disciplinas sejam licenciados para docência na respectiva área.

Parágrafo único – Casos especiais serão analisados pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO III

ESTÁGIO I

Art. 6º - O Estágio I deverá ser realizado no segundo semestre do Curso.

Art. 7º - É de responsabilidade do Aluno os seguintes procedimentos obrigatórios:

I – matrícula no Estágio Curricular Supervisionado I, respeitando os prazos e os trâmites previamente divulgados;

II – preenchimento e entrega do Termo de Compromisso de Estágio;

III – preenchimento e entrega, na instituição de ensino em que será realizada a docência (se diferente do IFRS – *Campus* Farroupilha), da Carta de Encaminhamento para Estágio;

IV – preenchimento e entrega da Carta de Aprovação de Estágio;

V – preenchimento e entrega, no IFRS – *Campus* Farroupilha, do Convênio com a instituição de ensino em que será realizado o Estágio Curricular Supervisionado I (se diferente do IFRS – *Campus* Farroupilha);

VI – preenchimento e entrega do Plano de Estágio I;

VII – presença nos encontros de orientação de estágio e participar das atividades propostas, conforme calendário de aulas;

VIII – atuação de forma ética em todos os momentos de sua inserção no ambiente escolar;

IX – elaboração do relatório das atividades realizadas.

Parágrafo Único: Os documentos a que se referem os incisos II, III, IV, V e VI estão disponíveis na página institucional, no endereço <http://www.farroupilha.ifrs.edu.br>.

CAPÍTULO IV ESTÁGIO II

Art. 8º - O Estágio II deverá ser realizado após a conclusão e aprovação no Estágio I e, preferencialmente, na mesma instituição do Estágio I.

Art. 9º - É de responsabilidade do Aluno os seguintes procedimentos obrigatórios:

I – matrícula no Estágio Curricular Supervisionado II, respeitando os prazos e os trâmites previamente divulgados;

II – preenchimento e entrega do Termo de Compromisso de Estágio, se em instituição distinta do Estágio I, ou Termo Aditivo referente ao Termo de Compromisso de Estágio I;

III – preenchimento e entrega, na instituição de ensino em que será realizada a docência (se diferente do IFRS – *Campus Farroupilha*), da Carta de Encaminhamento para Estágio;

IV – preenchimento e entrega da Carta de Aprovação de Estágio;

V – preenchimento e entrega, no IFRS – *Campus Farroupilha*, do Convênio com a instituição de ensino em que será realizado o Estágio Curricular Supervisionado II (se diferente do IFRS – *Campus Farroupilha*);

VI – preenchimento e entrega do Plano de Estágio II;

VII – presença nos encontros de orientação de estágio e participação nas atividades propostas, conforme calendário de aulas;

VIII – realização de entrevistas com profissionais da escola, visando aprofundar conhecimentos sobre a estrutura organizacional do ambiente escolar;

IX – elaboração, organização e realização de uma intervenção pedagógica (palestra, minicurso, projeto, etc.) para os alunos de cursos técnicos de nível médio, na instituição de ensino concedente;

X – realização de observações da prática pedagógica, portando-se de maneira ética, mantendo o olhar crítico, mas respeitoso;

XI – elaboração do relatório das atividades realizadas.

CAPÍTULO V

ESTÁGIO III

Art. 10 - O Estágio III deverá ser realizado após a conclusão e aprovação no Estágio II e na mesma instituição do Estágio II.

Art. 11 - É de responsabilidade do Aluno os seguintes procedimentos obrigatórios:

I – matrícula no Estágio Curricular Supervisionado III, respeitando os prazos e os trâmites previamente divulgados;

II – preenchimento e entrega de Termo Aditivo referente ao Termo de Compromisso de Estágio II;

III – preenchimento e entrega do Plano de Estágio III;

IV – presença nos encontros de orientação de estágio e participação nas

atividades propostas, conforme calendário de aulas;

V – realização de observações da prática pedagógica, portando-se de maneira ética, mantendo o olhar crítico, mas respeitoso;

VI – vivência da experiência docente, voltando-se para sua prática de forma crítica e reflexiva;

VII – elaboração do relatório das atividades realizadas.

VIII – composição do Relatório Final de Estágio, contemplando os Estágios I, II e III.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 - Compete ao Aluno observar os procedimentos obrigatórios descritos nos artigos 7º, 9º e 11.

Art. 13 - Denomina-se Orientador de Estágio o docente que será responsável pelo acompanhamento e assessoramento do processo de Estágio Curricular Supervisionado, com as seguintes competências:

I – verificar se houve matrícula no Estágio I, II e/ou III e acompanhar a documentação do Estagiário;

II – orientar a inserção no ambiente escolar;

III – orientar o Aluno Estagiário sobre atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do processo de ensino-aprendizagem, em conformidade com o projeto do respectivo curso, currículos, programas e calendário da escola;

IV - acompanhar a elaboração do relatório de cada estágio;

V – analisar, conferir e, se necessário, sugerir correções nas versões parciais dos relatórios;

VI – organizar encontros periódicos com Estagiários e Professores Supervisores para a troca das experiências dos estágios;

VII – autorizar o Aluno Estagiário a participar de eventos de cunho científico em dias de estágio;

VIII – acompanhar a realização do estágio, propondo mudanças quando for o caso;

IX – avaliar o desenvolvimento do Aluno durante a realização das atividades propostas nos Estágios e seus respectivos relatórios.

Art. 14 - Denomina-se Supervisor de Estágio o docente da instituição concedente de estágio, titular da disciplina na qual o aluno realizará a docência no estágio III, tendo como atribuições o acompanhamento do estagiário na instituição de ensino e a realização de avaliação periódica do mesmo.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO

Art. 15 - Denomina-se Relatório de Estágio o documento produzido pelo Aluno para o registro das atividades, observações, planejamento e experiências docentes, bem como de reflexões críticas de cada etapa do Estágio Curricular Supervisionado.

§ 1º - Ao final de cada Estágio, o Aluno deverá entregar seu Relatório de Estágio ao Orientador de Estágio, respeitando as orientações e os prazos estabelecidos.

§ 2º - Ao final de todos os Estágios, os relatórios das atividades comporão de modo articulado, o Relatório Final de Estágio Curricular Supervisionado a ser entregue pelo estudante ao professor orientador de estágio.

§ 3º - Os Relatórios deverão seguir o modelo disponibilizado na página institucional, no endereço <http://www.farroupilha.ifrs.edu.br>.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 16 – O processo de avaliação do Estágio Curricular Supervisionado será contínuo, objetivando a qualificação da prática docente e a contínua reestruturação da ação pedagógica, respeitando as três etapas de trabalho: Estágio I, Estágio II e Estágio III.

§ 1º - Para cada Estágio, o Aluno deverá apresentar o Relatório de Estágio, a partir das orientações do Orientador do Estágio.

§ 2º - Cada etapa do Estágio Curricular Supervisionado receberá uma nota de 0 (zero) a 10 (dez), constituída a partir do Relatório de Estágio. A média das três notas será a nota final do Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 17 - Ao final de cada etapa do Estágio (I, II e III), o Aluno será considerado Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Só poderá cursar a etapa seguinte o Aluno considerado Aprovado.

§ 2º - Será considerado Aprovado o Aluno que:

a) tiver 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nos encontros de orientação;

b) apresentar o Relatório de Estágio, cumprindo as etapas de trabalho definidas para cada Estágio;

c) obtiver nota maior ou igual a 5,0 (cinco), conforme prevista na Organização Didática do IFRS.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - O Aluno será desligado do Estágio Curricular Supervisionado:

I – Ao término do Estágio;

II – Se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho;

III – A pedido do próprio;

IV – Em decorrência do descumprimento, por parte do Aluno ou da instituição concedente de estágio, do Termo de Compromisso.

Art. 19 - Os casos omissos a esse Regulamento serão dirimidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 20 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.